



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 14 de agosto de 2015

Ano IV - Edição nº 00422 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.p mirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FD6B983451425C2D29C8B7C1B5F21CF2

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Decisão.
- Resultado Final de Julgamento Pregão Presencial para Registro de Preços Nº.068/2015.
- Resolução nº 06/2015.
- Julgamento de Recurso Administrativo. Pregão Presencial Registro de Preço Nº 066/2015.

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE IRECI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



DECISÃO

Decide a respeito da impugnação de candidatura da Sr^a. Arleide Conceição Lima Dourado e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral relativa a realização das eleições municipais para seleção dos Conselheiros Tutelares Municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº671/2002e nos termos da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CANANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no seu Art. 13:

Considerando a impugnação da candidatura da Sr^a. Arleide Conceição Lima Dourado, apresentada pelo próprio CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irecê-BA, com base no disposto no art. 2º, §2º, da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA, ou seja, sob o fundamento de que não pode concorrer ao cargo o conselheiro que tenha exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;

Considerando o recurso apresentado pela Sr^a. Arleide Conceição Lima Dourado, alegando direito a concorrer ao pleito de conselheira tutelar, em síntese, com base no disposto no art. 2º, V, da Resolução nº. 152 do CONANDA e entendimento técnico a respeito da matéria;

Considerando o quanto descrito no art. 2º, V, da Resolução nº. 152 do CONANDA a seguir transcrito: "O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

Considerando que a Recorrente em tela foi empossada em 06 de junho do ano de 2013, encontrando-se incurso no quanto preceituado no art. 2º, V, da Resolução nº. 152 do CONANDA;

RESOLVE:

Decidir em acolher os termos contidos no recurso a impugnação de candidatura apresentado pela Sr^a. Arleide Conceição Lima Dourado, inscrição nº. 100, para dar-lhe o devido provimento, mantendo-se o registro da sua candidatura.

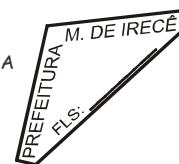
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Irecê-BA em 13 de agosto de 2015.

Cristiano Pereira da Rocha
PRESIDENTE DO CMDCA

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

**Secretaria de Planejamento e Administração**Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br**AVISO****RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.068/2015.**

A Pregoeira Oficial do Município de Irecê/Ba, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do julgamento das propostas e documentos de habilitação referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 068/2015**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares com o escopo de suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Irecê/Ba. **Tipo Menor Preço por item.** Após a renegociação de preços referente ao item 05 junto à representante da empresa **MED SERVICE HOSPITALAR LTDA**. Esta oferta nova proposta no valor de **R\$ 1.373,00 (hum mil, trezentos e setenta e três reais)** e diz não ter mais possibilidade de redução, visto que os preços ofertados estão em compatibilidade com os praticados no mercado, o que foi aceito pela Pregoeira e equipe. Desta forma a Srª Pregoeira registra os preços da presente licitação para as empresas na forma da planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR FINAL DO ITEM	VALOR POR EXTENSO
1.	COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 262,00	(duzentos e sessenta e dois reais)
2.	CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 400,00	(quatrocentos reais)
3.	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 558,00	(quinhentos e cinquenta e oito reais)
4.	COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 114,00	(cento e quatorze reais)
5.	MED SERVICE HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.373,00	(hum mil, trezentos e setenta e três reais)
6.	COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 166,00	(cento e sessenta e seis reais)
7.	MED SERVICE HOSPITALAR LTDA	R\$ 320,00	(trezentos e vinte reais)
8.	OLIVEIRA E SANTOS LTDA	R\$ 226,50	(duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
9.	COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.110,00	(hum mil, cento e dez reais)
10.	COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 10.670,00	(dez mil, seiscentos e setenta reais)

1

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Planejamento e Administração

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br



11.	OLIVEIRA E SANTOS LTDA	R\$ 916,50	(novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
12.	OLIVEIRA E SANTOS LTDA	R\$ 4.980,00	(quatro mil, novecentos e oitenta reais)
13.	OLIVEIRA E SANTOS LTDA	R\$ 5.490,00	(cinco mil, quatrocentos e noventa reais)
14.	BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 2.995,00	(dois mil, novecentos e noventa e cinco reais)
15.	OLIVEIRA E SANTOS LTDA	R\$ 116,50	(cento e dezesseis mil e cinquenta centavos)
16.	CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.025,00	(três mil e vinte e cinco reais)
17.	MED SERVICE HOSPITALAR LTDA	R\$ 371,50	(trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)
18.	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 830,00	(oitocentos e trinta reais)
19.	CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 360,00	(trezentos e sessenta reais)

A Sr^a Pregoeira intima as empresas vencedoras da licitação a apresentarem suas propostas reformuladas, para os itens as quais sagraram-se vencedoras em até 02 (dois) dias úteis. Ficam abertos os prazos de 03 (três) dias para interposição de recursos, ficando os demais licitantes intimados a apresentarem as contrarrazões no mesmo prazo.

Irecê/BA, 14 de Agosto de 2015

Maísa Neto de Oliveira
 Pregoeira

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irecê-BA

Resolução CMDCA nº 06/2015 de 14 de agosto de 2015.

Divulga lista definitiva das pessoas que requereram inscrição junto ao CMDCA para fins de participação no processo de Escolha do Conselho Tutelar de Irecê e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº671/2002e nos termos da Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 do CANANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no seu Art. 13,

Considerando o Art. 1º §3º da Resolução nº 5 deste Conselho após análise de recurso,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a lista definitiva das pessoas inscritas para fins de concorrerem a conselheiro tutelar do município de Irecê.

INSCRITOS	CPF	Nº DE INSC
ACÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO	036.958.125-32	120
ARLEIDE CONCEIÇÃO LIMA DOURADO	956.916.695-91	100
CHARLES NILDO JOSÉ DOS SANTOS	036.962.215-46	107
EUNIVAN ALVES DE SOUZA	527.416.645-87	122
FABIANA MACÁRIO DE OLIVEIRA	004.778.285-40	110
HENOCK BASTOS AMARAL	034.715.285-63	123
IRISS LÉA ALECRIM MOITINHO	933.674.305-87	112
JAILTON XAVIER DOS SANTOS	978.954.745-53	117
JAKSON SOUZA SANTOS	962.379.965-91	113
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA	180.530.505-06	101
JOSÉ FERNANDES DOURADO	551.093.145-00	116
LICENE ARAUJO FERREIRA DOURADO	467.312.535-53	114
MARCONDES NUNES MACHADO	622.739.815-20	119
MARIA APARECIDA ALMEIDA REIS	357.198.935-04	115
MARIA DELIAN FERREIRA BATISTA	181.365.835-87	102
MARIA DO SOCORRO NUNES	875.382.705-82	118
MARIVAN LIMA DOURADO	006.595.635-41	111
ROSANGELA EVANGELISTA DA ROCHA SILVA	270.497.918-90	108
TARCILLA AMARAL SÃO PEDRO	995.613.605-00	124

Prefeitura Municipal de Irecê



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA DE IRECÊ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



Art. 2º Os candidatos aptos, constante no artigo 1º desta resolução, farão a prova escrita no dia 16 de agosto de 2015 no Colégio Municipal Odete Nunes Dourado das 9:00hs às 12:00hs. O portão será aberto às 8:00 e fechado às 8:45 , e os candidatos deverão apresentar documento com fotos.

Art. 3º-Esta resolução passa a vigorar a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Irecê-BA em 14 de agosto de 2015.

Cristiano Pereira da Rocha
PRESIDENTE DO CMDCA

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Recurso Administrativo interposto pela pessoa jurídica: **F. RIBEIRO BRITO – EPP**, nos autos do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2015.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Pregoeira deste município, no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2015, interposto pela empresa **F. RIBEIRO BRITO – EPP**, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 24 de julho de 2015, às nove horas, deu-se abertura ao Pregão supramencionado, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Didático, com o escopo de suprir as demandas do Município de Irecê/BA.

Participaram do certame as empresas: GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; F. RIBEIRO BRITO EPP; RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS DE UIBAÍ – ME., as quais foram credenciadas para o referido certame.

Após terem sido credenciados os representantes das empresas presentes, procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta de preços.

Com o término da fase de lances a Srª Pregoeira suspende a sessão para a análise das amostras apresentadas pela empresa F. RIBEIRO BRITO EPP. Reaberta a sessão a Srª Pregoeira emite o parecer da equipe técnica. As amostras apresentadas pela empresa F.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



RIBEIRO BRITO EPP não foram aceitas, visto que os itens 59, 63, 65, 66 e 117 não apresentavam a qualidade desejada conforme relatado abaixo para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	RESULTADO
59	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA 106 PREMIUM CORES SORTIDOS	UND	40	PRODUTO NÃO CONDIZ COM O SOLICITADO NO EDITAL; NÃO APRESENTA CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE EM AQUISIÇÕES FEITAS PELA MESMA O MESMO APRESENTOU DEFEITOS DE TRAVAMENTO E QUEBRA DE MECANISMO NA PARTE INTERNA
63	CANETA HIDROGRÁFICA VÁRIAS CORES CONTENDO 12 UNIDADES, PONTA MÉDIA, TINTA LAVÁVEL ESTOJO PRÁTICO, ACOMPANHA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO.	PC	2000	É NOTÓRIO QUE PARA OS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELOS EDUCANDOS PRECISA-SE DE MATERIAIS DE QUALIDADE PARA O BOM ANDAMENTO DOS MESMOS, TENDO EM VISTA QUE O PRODUTO SUPRACITADO NÃO APRESENTA CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O USO DE FORMA COTIDIANA E EFICIENTE DO ALUNO, APRESENTADO PROBLEMAS COMO: POUCA DURABILIDADE, SECA RÁPIDO, ONDE HÁ VÁRIAS RECLAMAÇÕES DE PROFESSORES E ALUNOS;
65	LÁPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 12 CAIXAS.	PCT	500	TENDO EM VISTA AO LONGO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO VEM PASSADO POR INÚMEROS TRANSTORNOS RELACIONADOS A QUALIDADE DESSE PRODUTO RECEBENDO ANUALMENTE INÚMERAS RECLAMAÇÕES PROTOCOLADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO A CERCA DO PRODUTO.
66	LÁPIS, MINA GRAFITE, Nº 2, MINA GRAFITE B FÁCIL DE APONTAR E MÁXIMA RESISTÊNCIA E MACIEZ. CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	200	TENDO EM VISTA AO LONGO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO VEM PASSADO POR INÚMEROS TRANSTORNOS RELACIONADOS A QUALIDADE DESSE PRODUTO RECEBENDO ANUALMENTE INÚMERAS RECLAMAÇÕES PROTOCOLADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO A CERCA DO PRODUTO.
117	PISTOLA P/COLA QUENTE, USO PARA COLAGEM DE PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA, CORTIÇA, ISOPOR, ARTESANATO EM GERAL, FLORES, DECORAÇÕES. BIVOLT (110X220 VOLTS), APLICADOR UTILIZA COLA QUENTE DE RESINA PLÁSTICA, UTILIZA REFIS DE COLA FINO: 0,75 CM DE DIÂMETRO.	UND	350	PRODUTO NÃO APRESENTA BOA QUALIDADE E DURABILIDADE; ESTOURA NA TOMADA OFERECENDO RISCO AOS USUÁRIOS; NÃO FUNCIONA;

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



Desta forma, passou a análise das amostras apresentadas pela empresa classificada em 2º (segundo) lugar a empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Após a análise das amostras apresentadas pela equipe da secretaria de Educação estes emitem o parecer. São consideradas aptas as amostras apresentadas pela empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visto que os produtos apresentados apresentaram qualidade desejada. Desta forma passou se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, os quais foram rubricadas por todos os presentes e integradas ao processo licitatório. Seguidamente a Srª Pregoeira informa aos presentes que a empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA esta HABILITADA. Desta forma a Srª Pregoeira registrou os preços da licitação à empresa GEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dada a palavra aos licitantes presentes o representante da empresa F. RIBEIRO BRITO EPP manifestou interesse em apresentar recurso nos prazos fixados em lei e disse em suas razões que os produtos ofertados tem certificado do INMETRO e que este vai solicitar comprovação de capacidade da comissão de emitir laudo com este tipo de parecer. Os demais representantes das empresas presentes se manifestaram dando por bom todas as decisões da Pregoeira e equipe de apoio, bem como renunciou expressamente a intenção em apresentar recursos nos prazos fixados nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Em síntese, é o relatório.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em apertada síntese que a decisão que desclassificou sua proposta no certame “afigura-se pela total falta de critério adotada pela comissão”, razão pela qual ela merece ser reformada.

Afirma que teve sua proposta desclassificada sob a frágil alegação que os itens: 59/ 63/ 65/ 66/ 117, não apresentaram qualidade desejada para a comissão.

Aduz que “é imperioso, que a amostra seja avaliada de forma objetiva, e os critérios de avaliação devem constar expressamente do edital da licitação, sendo o edital omissivo quanto

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



aos critérios a serem adotados na avaliação por parte desta comissão. O licitante tem como critério norteador para a formulação da sua proposta dos critérios estabelecidos no termo de referencia. Vale ressaltar que todos os produtos reprovados atendem perfeitamente as especificações exigidas”.

Concluiu que “em nome do principio da razoabilidade a administração deveria solicitar substituição dos produtos reprovados e não simplesmente desclassificar a proposta, tendo em vista que obteve o menor preço global no pregão e apresentou as amostras de acordo as especificações exigidas no edital”.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

3.1.DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Registre-se ainda, que o edital do pregão em epígrafe, foi amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame.

Com efeito.

Assente o previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

Mesmo o edital especificando como critério de Julgamento o de Menor Preço, este também fixa condições para aceitabilidade das propostas bem como em seu item 1.4, este solicita a

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



apresentação de amostras conforme termo de Referência, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quando se fala em proposta mais vantajosa não é sempre e necessariamente o de produtos “mais baratos”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e da eficiência.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

Esses requisitos podem, inclusive, levar à contratação de um bem ou serviço que esteja em um patamar de qualidade e desempenho mais elevado em comparação com os produtos mais baratos do mercado, desde que esses requisitos sejam indispensáveis para o atendimento à necessidade da contratação.

De qualquer modo, a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação. Na prática, o procedimento propicia ao gestor um contato inicial com o produto a ser adquirido, ou, na maioria dos casos, com uma unidade idêntica, em princípio, àquelas que serão entregues após a celebração do contrato. Nessa oportunidade, o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto através de amostras, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos certames em que não há essa previsão, o gestor não possui meios para avaliar de maneira direta o produto licitado, previamente à celebração contratual. Assim, há o risco de o gestor constatar, somente após a celebração contratual, que o bem ou suprimento fornecido não atende aos requisitos mínimos de qualidade previstos no edital ou, até mesmo, que é inservível. Nesse momento, já se gastou esforço e tempo, e, para solucionar

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



o problema, será necessário penalizar a empresa, efetuar o distrato e nova contratação, gerando custos e atrasos para a Administração. Essa situação é agravada quando isso ocorre reiteradamente no mesmo certame, isto é, com os próximos licitantes convocados a celebrar contrato.

Assim, o procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite efetiva avaliação do objeto licitado previamente à celebração contratual. Nesse sentido, citam-se os Pregões nos 36/2009-TCU e 7/2009-CGU, nos quais a avaliação de amostras permitiu a desclassificação de propostas que não atendiam à especificação.

No caso em tela, os técnicos da secretaria de educação avaliaram os produtos ofertados, estando em posse de ofícios de diretores e servidores das escolas municipais, que são realmente quem utiliza diretamente estes materiais e acompanham o uso dos mesmos por alunos e servidores, onde informa que alguns produtos não atendem as condições técnicas necessárias para o uso e/ou não possui a qualidade esperada para este produto.

As avaliações dos técnicos da Secretaria de Educação seguiram as determinações editalícias, avaliando o produto tendo em vista os relatórios e ofícios enviados por diretores e servidores das escolas, referente a marca e tipos de produtos que em aquisições anteriores não apresentaram a qualidade esperada, gerando inúmeros transtornos para o bom andamento as atividades rotineiras, bem como inúmeras queixas dos alunos, professores e diretores.

Quanto aos questionamentos referentes aos termos do Edital, não serão analisados por esta Pregoeira, visto não ser mais este o momento adequado para tais questionamentos, esta seria em sede de impugnação ao edital, fase já superada neste momento.

O art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 informa que um dos procedimentos observados durante o processamento de uma licitação é a verificação da conformidade da proposta

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



com os requisitos do edital, que é o principal objetivo da avaliação de amostra, na medida em que se propõe a avaliar o produto ofertado na proposta.

A Lei nº 10.520/2002 enuncia também, em seu art. 3º, inciso I, que a autoridade competente definirá os critérios de aceitação das propostas. Sendo assim, o gestor pode elencar como critério de aceitação das propostas a aprovação de amostra do bem ou suprimento a ser fornecido em uma avaliação que averiguasse sua conformidade com a especificação, conforme previsão do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Já a desclassificação do licitante cuja amostra não atende ao procedimento de avaliação previsto no edital e, portanto, constitui-se de proposta inaceitável, encontra amparo legal no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, conforme se observa do voto condutor do Acórdão nº 2.739/2009 – TCU – Plenário.

Também na Lei do Pregão assevera-se, no art. 4º, inciso XI, que após examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade. Dessa forma, após a obtenção do licitante provisoriamente em primeiro lugar, a proposta passa por um crivo quanto a sua aceitabilidade, também no que diz respeito ao objeto, podendo inclusive ser rejeitada, desde que motivadamente.

Nesse diapasão, face o princípio da vinculação ao edital, na qual a empresa Recorrente não cumpriu as exigências pertinentes ao contrato que se pretende firmar, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou, já que a concorrente se submeteu às exigências previstas no Edital, restando assim IMPROCEDENTE o inconformismo da recorrente F. RIBEIRO BRITO – EPP., ante a sua desclassificação no certame.

4 – DA DECISÃO

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



Nos termos do art. 50 da Lei nº. 9.784/99 e de seu § 1º, deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa **F. RIBEIRO BRITO – EPP**, para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito acima declinadas.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

É como decido.

Irecê, 10 de agosto de 2015.

Maísa Neto de Oliveira
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2015

RECORRENTE: F. RIBEIRO BRITO – EPP.

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRECÊ, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Pregoeiro deste município, no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2015, interposto pela empresa **F. RIBEIRO BRITO – EPP.**

DA DECISÃO

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Pregão, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **F. RIBEIRO BRITO – EPP**, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Pregão em todos os seus termos.

É como decido.

Irecê, 12 de agosto de 2015.

EDGARD MARIO DA SILVA FILHO
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRECÊ